

XI - manter atualizadas as bases de informatização do acervo da Biblioteca, disponibilizando a consulta e pesquisa por meios eletrônicos;

XII - editar, mensalmente, ementário de jurisprudência, de matéria de interesse do Estado;

XIII - fornecer pesquisa de jurisprudência e doutrina, quando solicitado pelos Procuradores;

XIV - realizar o Atendimento ao Cidadão, articulando-se com as demais Procuradorias; e

XV - executar outras atribuições previstas em seu Regimento Interno.

§ 1º As atividades aludidas no caput serão voltadas, precipuamente, para atender aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, aos servidores de atividade-meio da Procuradoria-Geral do Estado, demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, advocacia pública dos Municípios, bem como comunidade acadêmica, visando à criação de conhecimento jurídico no âmbito da advocacia pública.

§ 2º As atividades docentes da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará serão exercidas por Procuradores do Estado e professores renomados na comunidade acadêmica, que atendam requisitos previstos em resolução específica do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 15-B. O Procurador do Estado ou professor sem vínculo com a Administração Pública será contratado diretamente para ministrar treinamentos, capacitações, cursos, aulas ou afins, na Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, conforme exigências legais.

Parágrafo único. A remuneração por hora-aula deverá ser definida em regulamento, observados os parâmetros do mercado.

Art. 15-C. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará terá suas atividades pedagógicas coordenadas e geridas por um Comitê Acadêmico, ao qual compete:

I - homologar o Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros, por meio de Resolução específica;

II - opinar sobre os assuntos acadêmicos e demais temas administrativos relevantes, de interesse da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará;

III - propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre requerimentos dos alunos e demandas afetas exclusivamente ao âmbito acadêmico;

V - promover e apoiar a publicação de livros e revistas para a difusão do conhecimento jurídico afetos às suas finalidades institucionais; e

VI - realizar outras atividades previstas em Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno, devidamente homologado, será considerado vigente a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará terá suas atividades secretariadas por um Chefe de Secretaria, nomeado em comissão, a quem compete organizar os atos, documentos e arquivos correlatos, auxiliando a chefia imediata na consecução das atividades e no atendimento ao público, conforme definido em Regimento Interno.

Art. 15-D. O Comitê Acadêmico é integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sendo um escolhido pelo Procurador-Geral do Estado e outro pelo Conselho Superior;

III - 02 (dois) representantes do Corpo Docente, necessariamente Procuradores do Estado, escolhidos por votação segundo critérios e procedimentos definidos em Regimento Interno;

IV - 01 (um) representante dentre os Procuradores do Estado, escolhido por meio de votação direta; e

V - 01 (um) representante dentre os discentes, escolhido por meio de votação direta.

§ 1º O mandato dos representantes indicados nos incisos I e II coincide com o seu exercício no cargo ou função.

§ 2º O mandato dos representantes indicados nos incisos III a V é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 3º Terão assento facultado junto ao Comitê Acadêmico, sem direito a voto, o Procurador-Geral do Estado, o membro mais antigo de cada classe do Conselho Superior, o Corregedor-Geral e o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Pará.

§ 4º As sessões do Comitê Acadêmico serão públicas, abertas à audiência de todos os interessados, nos termos do Regimento Interno.

Art. 15-E. O Corpo Docente será composto por profissionais contratados na forma do art. 15-B, por meio de competente processo prévio de habilitação, e convocados de acordo com o calendário acadêmico vigente.

§ 1º O processo de habilitação prévia será regulamentado por ato do Procurador-Geral, mediante proposição do Comitê Acadêmico.

§ 2º Para os fins da habilitação, dentre outros requisitos, é necessário ter, preferencialmente, concluído pós-graduação nas áreas que impliquem diretamente os cursos e programas ofertados pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 3º A habilitação prévia não obriga a Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará à contratação.

§ 4º O membro do Corpo Docente que também for servidor público ou militar estadual deverá autodeclarar, no ato da contratação, a compatibilidade de horários ou a autorização superior específica, com o consequente compromisso expresso de compensação de horários.

Art. 15-F. As receitas oriundas das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará serão recolhidas integralmente ao Fundo Especial que trata o art. 41-A desta Lei, devendo ser aplicadas preferencialmente em fins acadêmicos."

"Art. 17. As Procuradorias Especializadas, em número de 14 (quatorze), serão dirigidas por seus respectivos Procuradores-Chefes, nomeados em comissão dentre os Procuradores do Estado.

....."

"Art. 24. ....

§ 1º Em cada sede regional, serão lotados no mínimo 03 (três) Procuradores de classe inicial, observada a necessidade do serviço.

.....

§ 3º Havendo necessidade do serviço, os Procuradores de classe inicial lotados na capital ou em outras sedes regionais, na forma do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser lotados temporariamente nas sedes regionais ou na capital, respeitada a ordem de antiguidade.

.....

§ 5º A lotação prevista no § 4º deste artigo poderá ser feita por meio de trabalho remoto, observada a possibilidade tecnológica e a compatibilidade das atribuições da unidade de lotação."

"Art. 39. O quantitativo de cargos, por classe, obedecerá ao seguinte:

I - Procurador do Estado de Classe Inicial – 53 (cinquenta e três) Procuradores;

....."

"Art. 41-A .....

.....

III - de despesa com contribuição obrigatória profissional dos Procuradores do Estado e dos servidores efetivos da área-meio da Procuradoria-Geral do Estado;

.....

VI - das atividades da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 1º O Fundo de que trata o caput deste artigo será composto das verbas referidas no art. 15-F e no § 5º do art. 27 e desta Lei.

....."

"Art. 41-B. ....

.....

§ 3º A parcela prevista neste artigo possui caráter remuneratório, de modo que sobre ela incide contribuição previdenciária, na forma do disposto na Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, e integra os proventos reajustados de acordo com o art. 7º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003."

Art. 2º Fica transformado o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Estudos, padrão GEP-DAS-011.5, em Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, padrão GEP-DAS-011.5.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Procurador-Chefe, padrão GEP-DAS-011.5, 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria, padrão GEP-DAS-011.3, 06 (seis) cargos de Assessor III, padrão GEP-DAS-011.3, e 02 (dois) cargos de Assessor V, padrão GEP-DAS-011.5, que integrarão o quadro de cargos comissionados da Procuradoria-Geral do Estado contido no Anexo II desta Lei, que substituirá o Anexo VI da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002.

Art. 4º Ficam extintos 02 (dois) cargos efetivos de Procurador do Estado do Pará, cuja consolidação consta no Anexo I desta Lei, que substituirá o Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002.

Art. 5º Revogam-se:

I - a alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002; e

II - o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>CARGO EFETIVO</u>        |
|-------------------|-----------------------------|
| <u>193</u>        | <u>PROCURADOR DO ESTADO</u> |

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

| CARGO                                                             | CÓDIGO        | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Procurador-Geral                                                  | -             | 01         |
| Procurador-Geral Adjunto                                          | -             | 02         |
| Corregedor-Geral                                                  | GEP-DAS-011.5 | 01         |
| Chefe de Gabinete                                                 | GEP-DAS-011.5 | 01         |
| Procurador Assessor                                               | GEP-DAS-011.5 | 04         |
| Procurador-Chefe                                                  | GEP-DAS-011.5 | 14         |
| Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará | GEP-DAS-011.5 | 01         |
| Coordenador da Câmara de Conciliação                              | GEP-DAS-011.5 | 01         |
| Diretor                                                           | GEP-DAS-011.5 | 02         |
| Coordenador                                                       | GEP-DAS-011.4 | 06         |
| Chefe de Secretaria                                               | GEP-DAS-011.3 | 17         |
| Gerente                                                           | GEP-DAS-011.3 | 13         |
| Assessor I                                                        | GEP-DAS-011.1 | 05         |
| Assessor II                                                       | GEP-DAS-011.2 | 12         |
| Assessor III                                                      | GEP-DAS-011.3 | 18         |
| Assessor IV                                                       | GEP-DAS-011.4 | 12         |
| Assessor V                                                        | GEP-DAS-011.5 | 14         |
| Assessor VI                                                       | GEP-DAS-011.6 | 01         |
| TOTAL                                                             |               | 125        |